

# PARENTE & AGUIAR

#### ADVOGADOS ASSOCIADOS

### PARECER JURÍDICO



REFERÊNCIA: Processo Administrativo Licitatório 004/2022;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 006/2022;

ASSUNTO: Locação de Imóvel para a instalação da sede da Policia Militar, para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO;

INTERESSADO: Secretaria de Administração de Axixá do Tocantins.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação com o objetivo de contratação de Locação de Imóvel para a instalação da sede da Policia Militar, para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Termo de Referência.

Examinando o referido processo, percebe-se que o mesmo está sendo regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

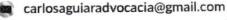
É o necessário.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



**(63)** 3322-2714/(63) 8406-7849



Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01, CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins





# PARENTE & AGUIAR ,

Também de início, relatamos que consta dos autos declaração do ordenador de despesas, com as exigências, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como cotação do menor preço, da qual pedimos vênia, para eximirmos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, e, considerando que a autoridade máxima desta Instituição assentiu acerca da deflagração do procedimento licitatório, consoante previsto na legislação em vigor, passamos ao parecer.

Meritoriamente, a presente contratação para locação de imóvel, salvo entendimento em contrário, <u>não poderá ser levada a efeito pela modalidade</u> escolhida, ou seja, dispensa de licitação.

Isso porque na nova lei de licitações - Lei nº 14.133/21 - a contratação direta para a compra ou locação de imóvel passou a ser hipótese de inexigibilidade de licitação.

Conforme o art. 74, inciso V da citada lei, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Oportuno mencionar ainda que, nos termos do artigo 74, §5°, da Lei nº 14.133/21, a contratação direta via inexigibilidade envolvendo a compra ou locação do imóvel dependerá dos seguintes requisitos:

 I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos;

(63) 3322-2714/(63) 8406-7849

carlosaguiaradvocacia@gmail.com

Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01, CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins



# PARENTE & AGUIAR

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Observa-se, pois, que, ainda é possível a contratação direta de compra ou locação de imóvel, na nova Lei de Licitações, mas, agora, por meio de inexigibilidade, de modo que a motivação quanto à opção de compra ou locação mais adequada/necessária à Administração passará pela análise dos quesitos indicados nos itens I a III acima.

#### 3. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, interpreto como inviável o procedimento pretendido via dispensa de licitação, uma vez que o processo de contratação direta para locação de imóvel está previsto como hipótese de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Axixá do Tocantins, 14 de janeiro de 2022.

ADEMAR DE SOUSA PARENTE

OAB/TO 6511-A

Assessor Jurídico

(63) 3322-2714/(63) 8406-7849

carlosaguiaradvocacia@gmail.com

Quadra 206 Sul, Av LO - 05, Lote 13, Sala 01, CEP 77.020-504 Palmas - Tocantins